

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Reitoria****Despacho n.º 5306/2019****Regulamento Geral das Distinções e Prémios Escolares da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento Geral das Distinções e Prémios Escolares da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

10 de maio de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

## ANEXO

**Regulamento Geral das Distinções e Prémios Escolares da Universidade dos Açores**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento estabelece os princípios gerais aplicáveis na criação e atribuição de prémios escolares destinados a estudantes da Universidade dos Açores.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos prémios atribuídos:

- a) Pela Universidade dos Açores;
- b) Por outras entidades ou instituições públicas;
- c) Por entidades ou instituições privadas;
- d) Por particulares.

## Artigo 3.º

**Objetivo dos prémios**

Os prémios escolares têm por objetivo incentivar, distinguir e premiar estudantes da Universidade dos Açores por méritos escolares, científicos, desportivos, culturais, sociais, empresariais, entre outros.

## Artigo 4.º

**Admissibilidade**

1 — Podem ser distinguidos e premiados todos os estudantes que estejam, ou tenham estado, matriculados e inscritos na Universidade dos Açores.

2 — Os estudantes matriculados e inscritos à data da distinção ou da atribuição do prémio têm de ter a sua situação escolar e de propinas regularizada e não podem estar a cumprir qualquer sanção resultante de ação disciplinar.

## Artigo 5.º

**Criação de distinções e prémios**

1 — Podem propor a criação de distinções e prémios:

- a) Os órgãos de governo;
- b) Os órgãos de coordenação e consulta;
- c) As unidades orgânicas de ensino e investigação;
- d) As unidades de investigação.

2 — A proposta a que se refere o número anterior é submetida através de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da Universidade.

3 — A instituição de distinções e prémios escolares respeita o disposto nos Estatutos da Universidade dos Açores.

## Artigo 6.º

**Regulamentos específicos**

Cada distinção ou prémio escolar tem um regulamento do qual consta, designadamente, a seguinte informação:

- a) Designação;
- b) Objetivo;
- c) Valor monetário, se aplicável;
- d) Identificação da(s) instituição(ões), entidade(s) ou pessoa(s) que patrocinam;
- e) Periodicidade;
- f) Número de estudantes beneficiários;
- g) Condições específicas de elegibilidade;
- h) Processo de candidatura, se aplicável;
- i) Critérios de seriação dos candidatos, incluindo critérios de desempate;
- j) Responsáveis pela seriação dos candidatos;
- k) Responsável pela comunicação do resultado;
- l) Data e local da cerimónia.

## Artigo 7.º

**Normas transitórias**

No ano letivo de 2018-2019 e até à publicação dos novos regulamentos específicos continuam em vigor os atuais regulamentos.

## Artigo 8.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento são sanadas pelo reitor.

## Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312294889

**Despacho n.º 5307/2019****Regulamento para a Utilização das Infraestruturas Desportivas da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores, UAc), alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, aprovo o Regulamento para a Utilização das Infraestruturas Desportivas da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

10 de maio de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

## ANEXO

**Regulamento para a Utilização das Infraestruturas Desportivas da Universidade dos Açores**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento estabelece as regras de gestão e de utilização das infraestruturas desportivas da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, e cumpre com o disposto na legislação em vigor.

2 — Consideram-se infraestruturas desportivas da UAc todas as instalações e espaços livres destinados à prática da atividade física e desportiva, de natureza letiva, recreativa ou competitiva.